



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC N.º 04617/16

Pág. 1/2

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTE: SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DE CAMPINA GRANDE

EXERCÍCIO: 2015

RESPONSÁVEL: GUSTAVO HENRIQUE RIBEIRO (ex-Secretário)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL –
SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DE
CAMPINA GRANDE – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2015, SOB A
RESPONSABILIDADE DO SENHOR GUSTAVO
HENRIQUE RIBEIRO – REGULARIDADE –
ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 02792 / 2018

RELATÓRIO

O Senhor GUSTAVO HENRIQUE RIBEIRO apresentou, dentro do prazo legal, a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DE CAMPINA GRANDE - SEJEL, relativa ao exercício de 2015, sob a sua responsabilidade, com fulcro na permissão normativa contida no inciso I do § 1º do art. 4º da RN TC 03/2010, alterada pela RN TC 04/2013, tendo o Departamento Especial de Auditoria deste Tribunal (DEA) procedido a análise, cujo Relatório inserto às fls. 42/54 dos autos, fez as observações principais a seguir resumidas.

1. De acordo com a Lei Complementar nº 055/2011, que alterou LC nº 15/2002, a Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer - SEJEL integra a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Campina Grande;
2. A Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer de Campina Grande tem o objetivo de formular, planejar e implementar a política municipal de esporte e lazer, coordenando as ações dela decorrente, além de gerir e articular as políticas direcionadas aos jovens dentro do governo e junto à sociedade;
3. A Lei nº 5.760/2014, de 31/12/2014, referente ao orçamento anual (LOA) para o exercício de 2015, fixou a despesa para a Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, no montante de R\$ 14.925.000,00, equivalente a 1,52% da despesa total fixada na LOA (R\$ 983.262.160,00);
4. A despesa empenhada importou em R\$ 4.549.495,04, dos quais R\$ 3.610.924,91 foram empenhados no Grupo de Despesa Pessoal e Encargos Sociais, R\$ 938.570,13 em Outras Despesas Correntes e R\$ 0,00 em Investimentos, que corresponderam, respectivamente, a 79,37%, 20,63% e 0,00% da despesa total;
5. O total empenhado a título de pessoal e encargos sociais alcançou o montante de R\$ 3.610.924,91, representando 79,37% da despesa total da Secretaria (R\$ 4.549.495,04);
6. Os restos a pagar inscritos no final do exercício em análise atingiram o valor de R\$ 456.272,33, correspondendo a 10,03% do total das despesas empenhadas na Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;
7. Não há registro de denúncias sobre irregularidades ocorridas durante o exercício de 2015;
8. Ante a análise da prestação de contas enviada a este Tribunal, **não foram evidenciadas irregularidades** capazes de macular a presente prestação de contas.

Os autos não foram encaminhados ao *Parquet*, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões da Auditoria (fls. 42/54), que apontam a inexistência de irregularidades capazes de macular a presente prestação de contas, o Relator VOTA no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara:

1. **JULGUEM REGULARES** as contas da **SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DE CAMPINA GRANDE**, de responsabilidade do **Senhor GUSTAVO HENRIQUE RIBEIRO**, relativas ao exercício de 2015;
 2. **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.
- É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04617/16 e,
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em:

1. **JULGAR REGULARES as contas da SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DE CAMPINA GRANDE, de responsabilidade do Senhor GUSTAVO HENRIQUE RIBEIRO, relativas ao exercício de 2015;**
2. **DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

Assinado 18 de Dezembro de 2018 às 10:50



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 17 de Dezembro de 2018 às 17:36



Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado 17 de Dezembro de 2018 às 17:48



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO